



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CONTRATO DE PROGRAMA SAE

Contrato n°. 206/2025

A teor das disposições constantes no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari - CONSISA, decorrente da ratificação por lei pelos entes consorciados, do Protocolo de Intenções, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 92.454.776/0001-08, com sede na Rua Castelo Branco, nº 15, Bairro Centro, Imigrante/RS, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Germano Stevens**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Imigrante/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rod. ERS 130, nº 3665, Bairro Montanha, Lajeado/RS, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Tiago Manoel Ferreira Michelon**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Vespasiano Corrêa/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato de Programa com amparo no artigo 75, inciso XI da Lei 14.133/2021, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal n. 6.017/07, do Protocolo de Intenções, das Leis de Ratificações, do Contrato de Consórcio Público, nos demais normativos pertinentes à matéria e conforme processo **de Dispensa de Licitação nº 2015/2025, Processo Administrativo nº 1.436/2025, Lei 1.179/2004**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato de programa tem por objeto o custeio das despesas do Programa Serviço de Atendimento Especializado – SAE – da 30ª Região de Saúde/RS, desenvolvido no Município de Estrela/RS e operacionalizado via CONSISA.

| Nº | Descrição do Item | Qtd. | Un | Preço unitário | Preço Total |
|----|---|------|-----|----------------|--------------|
| 02 | Taxa do Programa de Serviço de Atendimento Especializado – SAE – da 30ª Região de Saúde/RS* | 12 | Mês | R\$ 755,76* | R\$ 9.069,12 |

*Preco Unit. Considerando 3.149 habitantes

1.2. O SAE é um programa criado pelo Ministério da Saúde que visa conceder assistência de qualidade às pessoas vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais, com a finalidade de prestar assistência clínica, terapêutica, farmacêutica e psicossocial, em nível



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ambulatorial, fixando o paciente a uma equipe multidisciplinar que o acompanhará ao longo de sua doença.

1.3. O Programa SAE do CONTRATADO visa a complementação dos serviços realizados pelo Município de Estrela/RS no atendimento a pacientes residentes no território dos membros participantes do Programa.

1.3.1. O Programa SAE do CONTRATADO é composto por 9 (nove) municípios consorciados que aportam recursos para operacionalização deste objeto, através da estrutura administrativa do CONTRATADO.

1.4. A finalidade deste instrumento de contrato é a definição de regras, obrigações das partes e critérios de contrapartida financeira do CONTRATANTE para com o Programa SAE da 30ª Região de Saúde/RS desenvolvido no Município de Estrela/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. CONTRATANTE entregará ao CONTRATADO durante o exercício de 2026 o valor total de R\$9.069,12 (nove mil e sessenta e nove reais e doze centavos) divididos em 12 parcelas mensais de R\$755,76 (setecentos cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos);

2.2. Os valores para o exercício de 2026 foram aprovados na Assembleia Ordinária de Prefeitos nº 04 de 29 de setembro de 2025 - Ata nº 04/2025 - e convertidos na Resolução nº 39 de 05 de novembro de 2025.

2.2.1. Os valores de que tratam o item anterior poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembleia Geral de Prefeitos para fins de reestabelecimento de equilíbrio financeiro em situações de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Uma vez formalizado Contrato de Programa com os municípios consorciados participantes, o CONTRATADO é responsável por contratar e gerenciar uma equipe de profissionais da área da saúde para fins de complementar os serviços realizados pelo Município de Estrela/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE deverá pagar mensalmente a parcela do mês de referência até o dia 10 (dez) do respectivo mês através de depósito bancário na Conta Corrente da CONTRATADA de nº 04.103072.0-2, Agência 0270 do Banrisul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

4.1.1. A CONTRATADA emitirá cobrança correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

4.2. Os valores mensais de que tratam a Cláusula Segunda, item 2.1., serão devidos mensalmente de janeiro a dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO será responsável por realizar o objeto deste instrumento seguindo as disposições legais e o inteiro teor das disposições contidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto Social, além de obrigado a seguir as disposições a seguir dispostas.

- I) Aplicar os recursos oriundos do presente contrato de programa na consecução dos objetivos do Programa SAE da 30ª Região de Saúde/RS, sobretudo na consecução das obrigações que lhe são impostas por este instrumento, observadas as normas de contabilidade pública;
- II) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III) Enviar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal,

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto deste contrato, seguindo as disposições legais e o inteiro teor das disposições contidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do CONTRATADO, além de obrigado a seguir as disposições a seguir dispostas:

- I) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos e atividades executadas pelo CONTRATADO no que diz respeito à execução do objeto e consoante as obrigações que lhe são impostas por este instrumento, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- II) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos e atividades executados pelos profissionais contratados pela CONTRATADA e pelo Município de Estrela/RS, mediante recebimento de informações previamente solicitadas;
- III) Entregar a contrapartida financeira decorrente deste Contrato de Programa no prazo e na forma indicada na cláusula respectiva;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

IV) Acatar as determinações da Assembleia Geral do Consórcio, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE é responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento. A fiscalização e o acompanhamento não isentam o CONTRATADO, seus prepostos e/ou terceirizados de nenhuma de suas responsabilidades contratuais, nem os eximem de quaisquer obrigações estabelecidas, em especial aquelas relativas à segurança, adequação técnica, mão de obra e regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.1. A fiscalização deste Contrato será realizada pelos servidores Tiago Caio (técnico) e Anisete Schneider (administrativa), com Gestão pelo(a) Secretário(a) da Administração, Planejamento e Finanças)

7.2. No ato de emissão deste instrumento, o CONTRATANTE deverá designar formalmente um Gestor e um Fiscal, cujas competências e responsabilidades serão definidas em ato próprio, respeitando:

a) O Fiscal do Contrato será o representante do CONTRATANTE para a fiscalização técnica e operacional dos serviços, atestando a sua boa execução, tendo livre acesso a todos os locais de execução dos serviços, a qualquer tempo, para realizar vistorias e verificações. Suas determinações, desde que fundamentadas, deverão ser prontamente acatadas pelo CONTRATADO, seus prepostos e/ou terceirizados. A fiscalização deve ter as seguintes atribuições:

a.1) Acompanhar e atestar, diariamente, a correta execução dos serviços, verificando a qualidade e a conformidade com as especificações contidas neste instrumento e em normativas expedidas pelos órgãos competentes;

a.2) Validar as informações contidas em relatórios, fichas de atendimento e produção dos serviços efetivamente prestados;

a.3) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre qualquer não conformidade, falha ou descumprimento de cláusula contratual ou execução dos serviços;

a.4) Exigir a substituição de equipamentos ou profissionais que não estejam em conformidade com as exigências técnicas ou de segurança;

a.5) Comunicar quaisquer eventualidades ao CONTRATADO que possam ser passíveis de sanções e penalidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

b) O Gestor do Contrato será o responsável por gerenciar a totalidade do contrato, incluindo a interação com o CONTRATADO, a aplicação de sanções e o controle dos aspectos administrativos e financeiros.

7.3. A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio Público.

7.4. Quanto ao presente contrato, o CONTRATADO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

7.5. O CONTRATADO deve fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade aos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão arcadas com as seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social

01 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios

10.301.0049.2100 – PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

3.3.1.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

3.3.3.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

3.4.4.71.70.00.00.00.00 – Rateio pela participação em Consórcio Público

CLÁUSULA NONA - Conforme peça orçamentária do CONSÓRCIO, a contribuição mensal de que trata o item 2.1 deverá ser empenhada pelo CONSORCIADO, proporcionalmente, nas seguintes naturezas de despesa:

| | |
|-----------|----------|
| 3.3.71.70 | 100,00 % |
|-----------|----------|

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1. O CONTRATANTE inadimplente com o CONTRATADO será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que regularize sua situação.

10.2. O inadimplemento das obrigações financeiros do CONTRATANTE, sujeitam-no ainda às penalidades previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social do Consórcio e Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- I) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do seu objeto;
- II) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III) por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de programa.

11.2. A rescisão motivada por retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do seu representante na Assembleia Geral, na forma disciplinada no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de programa, a parte que der causa ao descumprimento, estará sujeito a penalidade de advertência e suspensão das atividades, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, Lei Municipal nº 1.179/2004



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente acordo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente instrumento de Contrato de Programa.

Imigrante/RS, 23 de dezembro de 2025.

Germano Stevens
Prefeito Municipal
Município de Imigrante/RS
CONTRATANTE

Tiago Manoel Ferreira Michelon
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Serviços
do Vale do Taquari - CONSISA
CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F7C-F0CC-56D8-A0DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON (CPF 023.XXX.XXX-31) em 29/12/2025 09:43:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://consisa.1doc.com.br/verificacao/7F7C-F0CC-56D8-A0DD>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55EF-83A8-8E78-0F65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 30/12/2025 13:40:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/55EF-83A8-8E78-0F65>